

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços na modalidade de avença - perito médico a integrar o Sistema de Verificação de Incapacidades Permanentes na Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 112.º e seguintes, artigo 450.º e seguintes do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e pelo Regime especial de médicos aposentados aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual.

Primeiro Outorgante:

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA,IPRA), pessoa coletiva n.º 510928897, com sede na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 9700-108 Angra do Heroísmo, representado no ato pela Presidente do Conselho Diretivo,
com poderes para outorgar o presente contrato no uso de competência própria, conferida nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos e alíneas a) e h) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A de 24 de janeiro que aprovou os Estatutos do ISSA,IPRA.

Segundo Outorgante:

César Germano Gomes da Silveira Gonçalves, inscrito na Ordem dos Médicos, com a Cédula Profissional número 19394 e residente na Rua Manuel Machado Pacheco, n.º 2, 9850-041, Calheta, ilha de São Jorge, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ e n.º Identificação Fiscal 110098919, com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de segundo outorgante.

Entre os outorgantes é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, na modalidade de avença como médico relator afeto à Segurança Social, de acordo com as normas estabelecidas e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 2.^a - Local da prestação de serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas dependências indicadas pelo primeiro outorgante, na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 3.^a - Conteúdo específico da prestação de serviços

Consideram-se incluídos no âmbito do presente contrato:

1. Como médico relator:

1.1 Competências:

O médico relator é designado pelo centro regional, incumbindo-lhe preparar os processos de verificação de incapacidade permanente ou de dependência e elaborados relatórios clínicos que sirvam de base à deliberação das comissões de verificação e à aplicação de instrumentos internacionais de segurança social, bem como, em caso de doença profissional, promover a apreciação do beneficiário pelos serviços clínicos competentes.

1.2 Funções:

- a) Verificar se a informação médica enviada ao centro regional está completa e, caso contrário, dar conhecimento do facto ao beneficiário;
- b) Realizar o exame clínico dos requerentes das prestações, bem como dos beneficiários sujeitos aos processos de verificação oficiosa de eventual incapacidade permanente ou de revisão da situação de incapacidade que abriram direito a prestações;
- c) Promover a obtenção dos meios auxiliares de diagnóstico, bem como dos exames e pareceres especializados que considerar necessários, especialmente nos casos de verificação oficiosa;
- d) Articular-se diretamente com os serviços e estabelecimentos de saúde ou médicos que tenham intervindo na situação clínica do requerente, ou do beneficiário, objeto de verificação de incapacidade permanente, de forma a obter os elementos necessários ao estudo da situação;
- e) Participar aos serviços competentes as situações passíveis de serem consideradas como doenças profissionais;
- f) Elaborar um relatório circunstanciado do exame feito com base nos elementos reunidos, organizar o processo clínico do requerente e submetê-lo à comissão de verificação de incapacidade permanente;
- g) Propor que da comissão de verificação de incapacidade permanente faça parte perito de determinada especialidade, sempre que tal se mostre indispensável;
- h) Analisar e dar parecer sobre o fundamento invocado pelo beneficiário nos requerimentos por agravamento do estado de saúde.

1.3 - A participação prevista na alínea e) do n.º 1 implica a suspensão do processo até à receção do parecer dos serviços médicos competentes para avaliação da incapacidade por doença profissional.

Cláusula 4.ª - Obrigações do primeiro outorgante

1. Pagar ao segundo outorgante a retribuição estipulada na sequência da adjudicação, de acordo com as condições de pagamento fixadas.
2. Garantir o acesso às instalações dos seus serviços, para a realização dos trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato.
3. O primeiro outorgante efetua as reservas respeitantes com os transportes aéreos e alojamento, nas deslocações a efetuar na Região Autónoma dos Açores.
4. O primeiro outorgante pagará as despesas relacionadas com os transportes terrestres e marítimos, bem como refeições (até ao limite de 12,55€/cada) mediante a apresentação de recibos comprovativos da despesa, devidamente emitidos em nome do ISSA, IPRA, nas deslocações mencionadas no número anterior.

Cláusula 5.ª - Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª - Prazo

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura por um prazo de 36 meses sem possibilidade de renovação ou término em data anterior se o preço contratual for esgotado.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. O preço a pagar pela totalidade dos serviços objeto do presente contrato é igual ou inferior a 11.400,00€, excluindo o IVA.
2. Valor a pagar como médico relator:

- O relatório concluído apresentado pelo valor unitário de 24,00€;
 - Domicílios, acresce a título de compensação da deslocação de risco, o valor de 6,50€, por dia, sempre que a prática dos atos envolva deslocação ao domicílio do beneficiário e desde que o perito médico se desloque por meios próprios;
 - Parecer referido, quando não haja lugar à elaboração de relatório nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 360/17, de 17 de dezembro, o valor de 8,00€.
3. O valor das remunerações do perito médico, são determinados por despachos normativos da Região Autónoma dos Açores e poderão ser atualizados com base em legislação nacional vigente à data do pagamento.

Cláusula 8.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e através da plataforma FE-AP.
2. Em caso de discordância por parte deste Instituto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo segundo outorgante.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo e proteção de dados

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISSA, IPRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.
4. O segundo outorgante, no âmbito tratamento dos dados a que tem acesso para execução do contrato, assume as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir as obrigações previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação portuguesa relativa à proteção de dados pessoais;

- b) Atuar de acordo com os critérios, requisitos e especificidades estabelecidos no contrato e com as instruções transmitidas pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;
 - c) Proceder ao tratamento dos dados pessoais que lhe tenham sido fornecidos ou por si recolhidos, unicamente para cumprimento das finalidades previstas no contrato ou determinadas pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;
 - d) Proceder à atualização dos dados pessoais sempre que se mostrem inexatos, devendo ser apagados ou retificados em caso de inexatidão;
 - e) Não usar os dados pessoais para finalidades diferentes das mencionadas no contrato sem consentimento prévio do adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento;
 - f) Destruir qualquer cópia dos dados tratados que tenha na sua posse, em suporte informático ou documental, sempre que não se justifique a sua conservação ou obrigatoriamente uma vez terminado o serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo da existência de legislação específica em matéria de conservação dos documentos;
 - g) Não transmitir a terceiros os dados que lhe tenham sido fornecidos ou por si recolhidos no âmbito do contrato;
 - h) Assumir a responsabilidade derivada de incumprimento que lhe seja imputável no âmbito do RGPD e da legislação relativa à proteção de dados pessoais;
 - i) Cumprir as obrigações relativas ao direito de informação aos titulares dos dados sempre que proceda à recolha direta dos mesmos;
 - j) Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento, quer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram abrangidas pelo presente contrato;
 - k) Adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela;
 - l) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal;
 - m) Não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, de todos os dados, informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito de execução do contrato, sem prejuízo de previsão legal em contrário;
 - n) Adotar políticas de segurança e privacidade que garantam o cumprimento das obrigações assumidas nas alíneas anteriores.
5. Em tudo o que não estiver especificamente previsto na presente cláusula, aplica-se o disposto no RGPD e na legislação portuguesa relativa à proteção de dados pessoais.

Cláusula 10.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

Cláusula 11.^a - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescisão contratual sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Independentemente do disposto no número anterior, o contrato poderá ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 12.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a - Gestor do contrato

De acordo com a deliberação da Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, é designado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, o Coordenador do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice e Verificação de Incapacidades,

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro (Definição do Sistema de Verificação de Incapacidades no âmbito da Segurança Social), na sua redação atual e Regime especial de médicos aposentados aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual.

Cláusula 17.^a - Deposições finais

1. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato por força do n.º 5 do artigo 67.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantida em vigor pelo artigo 57.º da Lei n.º 12/2022, de 27 junho, a aquisição de serviços médicos no âmbito do SVI não estão sujeitas, a prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nem dos pressupostos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 67.º acima mencionado, relativamente aos valores do contrato.
2. O despacho de autorização da repartição de encargos por mais de um ano económico foi proferido em 16 de maio de 2022, pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, com competência delegada, através do Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, do Secretário
3. Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
4. O despacho de adjudicação foi proferido em 5 de agosto de 2022, junto com a aprovação da minuta do contrato, pela Presidente do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA.
5. A despesa emergente do presente contrato foi inscrita no orçamento para o ano de 2022, Fundo DA311001 Administração, Económica D.02.02.22.99 Serviços de Saúde, processo n.º 4070/22/0000137, cabimento n.º 1962202330 e compromisso n.º 2962202979, bem como registo de compromisso em anos futuros n.º 700000053/2023, 700000054/2024 e 700000055/2025.
6. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Angra do Heroísmo, 5 de setembro de 2022.

O Primeiro Outorgante

Paula Pamploja Ramos

O Segundo Outorgante


César Germano Gomes da Silveira Gonçalves